

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarece o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

I – DO CEJUSC

1) O CEJUSC, obrigatoriamente, deverá funcionar com o setor Pré-Processual, Processual e de Cidadania;

1.1) O setor pré-processual deverá, obrigatoriamente, receber causas cíveis e de família;

2) No Setor de Cidadania poderão ser disponibilizados serviços - de orientação e encaminhamento ao cidadão para que este obtenha documentos (identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, etc.), de psicologia e assistência social e de esclarecimentos de dúvidas (plantões do Registro Civil, do Registro de Imóveis, da OAB, da Defensoria, etc). Ainda, pode haver no CEJUSC serviços decorrentes de convênios com a Prefeitura, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho, o PROCON (projeto de superendividamento), o POUPATEMPO, o INSS e o IMESC (realização de exame de DNA);

3) No CEJUSC não se realizarão estudos ou avaliações sociais e psicológicas para as Varas de Família, sendo os serviços de psicologia e assistência social que nele funcionarão voltados exclusivamente para atendimento da população em assunto ligado à área jurídica;

4) Serão instalados CEJUSC's em todas as Comarcas com mais de uma Vara;

4.1) Na região central da Comarca da Capital já existe um Centro instalado, sendo que dependendo da demanda, poderão ser criados postos deste CEJUSC Central;

4.2) Em todos os Fóruns Regionais deverão ser instalados CEJUSC's, sendo que dependendo da demanda, poderão ser criados postos destes centros;

5) O CEJUSC deverá funcionar de segunda à sexta-feira, durante 8 (oito) horas diárias, sem fechar na hora do almoço, dentro de algum dos seguintes períodos: das 9h às 17h, das 10h às 18h, ou das 11h às 19h;

6) As sessões de conciliação e mediação do CEJUSC poderão ser redesignadas quando as partes solicitarem, ou quando alguma das partes não compareceu devidamente munida com o(s) documento(s) necessário(s) para a realização da sessão, ou ainda quando o Juiz ou Promotor solicitarem;

7) Os acordos obtidos na fase pré-processual serão homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC, e os acordos da fase processual serão homologados pelo Juiz do Cartório competente. Neste último caso, o Centro computará na planilha do movimento judiciário apenas a realização da audiência como sendo frutífera, pois a sentença de homologação será computada pela Vara do processo;

8) O Juizado Itinerante, Expressinho digital, Anexos dos Aeroportos e os Juizados Especiais Cíveis continuarão em funcionamento. Entretanto, todos os conciliadores que neles atuam deverão ser capacitados nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e cadastrados no NUPEMEC, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 01/2011, cabendo ao juiz coordenador do CEJUSC da respectiva região judiciária, em conjunto com os juízes responsáveis pelos Juizados Especiais, selecionar os conciliadores e organizar seus prontuários, com encaminhamento dos nomes para inclusão no cadastro do NUPEMEC. Paulatinamente, o Centro poderá contar com um setor específico de conciliação dos Juizados Especiais, que ficará sob a responsabilidade do juiz coordenador dos Juizados, sendo as sessões de conciliação conduzidas por conciliadores capacitados e cadastrados;

9) De acordo com a Resolução CNJ n. 125/2010 e com o Provimento CSM n. 1892/2011, em comarcas onde forem instalados CEJUSC's os Setores de Conciliação e Mediação serão absorvidos por estes Centros.

II – DOS SERVIDORES:

1) O CEJUSC terá um servidor (escrevente técnico judiciário) com o cargo em comissão de Chefe de Seção Judiciário, que poderá ser indicado, desde logo, pelo Juiz Coordenador do Centro. Entretanto, este chefe iniciará o exercício das suas funções, com a respectiva remuneração, apenas na data da instalação do CEJUSC;

1.1) O Chefe do CEJUSC, antes de assumir o cargo, deverá fazer o curso de capacitação Módulo Servidor, conforme a Resolução CNJ n. 125/2010. O Juiz Coordenador do Centro deverá solicitar o acesso deste curso on-line para o Diretor da Escola Paulista da Magistratura – EPM;

1.2) Imediatamente após receber o certificado o Chefe do CEJUSC deverá encaminhar por e-mail ao NUPEMEC o certificado de conclusão do curso;

1.3) Não há necessidade de que o Chefe de Seção Judiciário indicado para o CEJUSC já exerça a função de chefia, podendo ser nomeado, a partir da instalação do Centro;

1.4) Caso o Chefe do CEJUSC precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser designado um substituto para ficar em seu lugar - tem que ser escrevente técnico judiciário;

2) Os demais servidores do Judiciário que atuarão no CEJUSC (escrevente ou agente), serão cedidos pelas Varas da Comarca;

3) Por meio de termo de convênio específico para este fim, poderá o CEJUSC ter funcionários e estagiários da Prefeitura, de instituições de ensino e de outras entidades parceiras;

3.1) Os funcionários e estagiários cedidos pelos órgãos público-privados receberão orientações do Chefe e do Juiz Coordenador do CEJUSC, sendo que não existe a possibilidade destes substituírem o Chefe na sua ausência.

III – DOS CONCILIADORES E MEDIADORES:

1) Todos os conciliadores e mediadores que atuam no Centro devem ser capacitados nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de

Justiça, cabendo ao Juiz Coordenador selecioná-los, exigindo certificado de conclusão de curso de capacitação e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º, do Ato Normativo nº 01/2011;

2) Os conciliadores e mediadores que já atuam sem a devida capacitação, deverão regularizar a situação dentro de prazo estabelecido pelo Juiz coordenador do Centro. Todos, inclusive os já capacitados, deverão apresentar certificado de conclusão do Módulo único, de acordo com o Anexo I, da Resolução CNJ n. 125/2010, uma vez que a atuação de conciliadores e mediadores sem capacitação e sem cadastro no NUPEMEC configura ato irregular;

3) Todos os conciliadores e mediadores, que atuam no âmbito do Poder Judiciário, inclusive aqueles que atuam nos Juizados Especiais, deverão ser capacitados nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e devidamente cadastrados perante o NUPEMEC. Assim, não poderão mais atuar como conciliadores e mediadores, nem no âmbito dos Juizados Especiais, as pessoas sem capacitação, ainda que estudantes de Direito das faculdades conveniadas, os quais apenas poderão prestar serviços de apoio aos conciliadores e mediadores capacitados, nos limites a serem estabelecidos pelo juiz coordenador;

4) Os psicólogos, assistentes sociais e servidores da ativa do Poder Judiciário podem atuar como conciliadores e mediadores, desde que atendam os requisitos exigidos para os demais conciliadores e mediadores (capacitação e cadastro) e que esta atividade seja exercida em horário diverso do horário de trabalho, sem prejuízo de suas funções, e com observância dos princípios éticos, legais e funcionais sob os quais devem se pautar. No caso de psicólogos e assistentes sociais, ainda deverá ser observada a vedação de atuarem nos casos em que funcionaram como conciliadores ou mediadores;

5) Os cursos de capacitação serão disponibilizados pela Escola Paulista da Magistratura e por entidades habilitadas perante o NUPEMEC;

6) As entidades interessadas em capacitar conciliadores e mediadores deverão se habilitar, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 01/2011, cabendo ao NUPEMEC a análise da adequação do corpo docente e de sua qualificação.